



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES PENAIS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.

PROTOCOLO nº: 18.866.446-6

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022.

CONTRATADO(A): NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA, CNPJ nº 01.311.443/0001-66, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1434-B, bairro Rebouças, CEP: 80230-080, Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **Jeferson Furlan Nazário** RG nº 4.533.102-4 SSP/PR e CPF nº 739.106.359-20, Diretor Executivo residente e domiciliado na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 291, bairro Bacacheri, CEP: /2520-620, Município Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL, FUNÇÃO OPERACIONAL, COM A METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES PRISIONAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Lote Único					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	0306.75339 - Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, 12x36 horas diurnas, compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional	1096	R\$ 23.078,78	R\$ 25.294.342,88	R\$ 151.766.057,28



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

	de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo				
02	0306.75340 - Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, 12x36 horas noturnas, compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDMcom fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	561	R\$ 27.370,22	R\$ 15.354.693,42	R\$ 92.128.160,52
Valor Mensal			R\$ 40.649.036,30		
Valor Total para o período			R\$ 243.894.217,80		

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13524/2022**, conforme art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93 e art. 34, inciso IV da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo 18.866.446-6, com autorização realizada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 243.894.217,80 (Duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante, conforme relação dos servidores no ANEXO-II.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço terá início em **20 de Julho de 2022**, respeitando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura constante do Termo de Dispensa, vez que a data coincide com o término de contratos temporários e consequentemente a configuração da emergência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

5.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados no ANEXO-I deste contrato, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa e na proposta.

5.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

5.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária** 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa** 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, **fonte 100**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta dias)**, contados da emergenciaisidade prevista pela administração, ou seja, de **20/07/2022 a 16/01/2023**.

Parágrafo único: O presente contrato terá sua vigência encerrada previamente ao prazo acima em virtude da conclusão do trâmite administrativo do processo licitatório, de mesmo objeto, sob o protocolo nº 18.650.816-5, com a formalização do contrato e decurso do prazo necessário para mobilização do pessoal necessário para o cumprimento da avença.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de dispensa de licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Apresentar relação nominal e qualificada dos trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, atentando-se aos requisitos específicos previstos no Termo de Dispensa;

10.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.6 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.7 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.12 A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.13 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

10.2.14 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

10.2.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.16 Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

10.2.17 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;

10.2.18 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;

10.2.19 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;

10.2.20 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

10.2.21 Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

10.2.22 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;

10.2.23 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.24 Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

10.2.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

10.2.26 A CONTRATADA por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-se-á integralmente pelos seus empregados bem como (pelos) serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente;

10.2.27 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.29 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão passar por entrevista pelo órgão contratante/unidade, para identificação do perfil diante das especificidades das atividades a serem desenvolvidas;

10.2.30 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016;

10.2.31 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.2.32 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

10.2.33 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.2.34 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

10.2.35 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

10.2.36 Comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para investidura do posto de trabalho.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

10.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa e seus anexos;

10.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.3.9 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.3.10 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato;

10.3.11 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

10.3.12 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3.13 Não fazer ingerência na administração da contratada em cumprimento às disposições do Decreto 4993/2016, inclusive no que diz respeito às jornadas de trabalho, respeitando-se a relação jurídica entabulada com a empresa CONTRATADA em detrimento do encaminhamento de exigências diretamente ao funcionário.

10.3.14 Não exigir a atuação do pessoal empregado em atividade fora da prevista no Termo de Dispensa, adotando as medidas necessárias para apurar eventuais responsabilidades em caso de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no processo de contratação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JEFERSON FURLAN
NAZARIO:73910635920

Assinado de forma digital por
JEFERSON FURLAN
NAZARIO:73910635920
Dados: 2022.05.20 11:19:13 -03'00'

Jeferson Furlan Nazário
NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

ANEXO – I

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO COMPLETO
CPPGUA - CADEIA PUBLICA DE PARANAGUA - CPPGUA	Rua Vieira dos Santos, 200, Centro Histórico – Paranaguá/PR, CEP: 83203-050
CPGTBA - CADEIA PUBLICA DE GUARATUBA - CPGTBA	Av. Cubatão, 100 – Guaratuba/PR, CEP: 83280-000
CPCOLO - CADEIA PUBLICA DE COLOMBO - CPCOLO	Rua José Cavassin, 39, Centro – Colombo/PR, CEP: 83414-120
CPARAU - CADEIA PUBLICA DE ARAUCARIA - CPARAU	Rua Dr. Honestário Guimarães, 147, Centro – Araucária/PR, CEP: 83702-580
CPBSUL - CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO DO SUL - CPBSUL	Rua Doutor Zoni, 18, Centro – Rio Branco do Sul/PR, CEP: 83540-000
CIS - PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CIS	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
CPCAMP - CADEIA PUBLICA DE CAMPO LARGO - CPCAMP	Rua Joanim Stroparo, 786, Centro – Campo Largo/PR, CEP: 83601-460
CT1 - CENTRO DE TRIAGEM DE CURITIBA	R. Barão do Rio Branco, 399 - Centro, Curitiba - PR, 80010-180
CPCTBA - CADEIA PUBLICA DE CURITIBA - CPCTBA	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2921, Cidade Industrial de Curitiba – Curitiba/PR, CEP: 81170-150
PCE-UP - PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO UNIDADE DE PROGRESSAO - PCE-UP	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
PFP - PENITENCIARIA FEMININA DO PARANA - PFP	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
PEP - PENITENCIARIA ESTADUAL DE PIRAQUARA - PEP	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
CPAI - COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANA - CPAI	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
CMP - COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANA - CMP	Avenida Ivone Pimentel, s/n, Parque das Nascentes – Pinhais/PR, CEP: 83327-700
CCC - CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC	Rua José Cheinfert, s/n, CIC – Curitiba/PR, CEP: 80611-970
CCSJP - CASA DE CUSTÓDIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - CCSJP	Rua Sebastiana Santana Fraga, 427, Guatupê – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83060-500
PEPII - PENITENCIARIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II - PEPII	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
CCP - CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
PCE II-US - PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO II - UNIDADE DE SEGURANÇA - PCE-US	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500, Planta Meireles – Piraquara/PR, CEP: 83301-970
CPCLAG - CADEIA PUBLICA DE CAMPINA DA LAGOA - CPCLAG	Rua Artur Bauer, 334 - Centro - CEP 87345-000 - Campina da Lagoa - PR
CPCORB - CADEIA PUBLICA DE CORBELIA - CPCORB	Rua Rosa, Nº: 440, Centro, Corbélia, CEP: 85.420-000.
CPQUED - CADEIA PUBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU - CPQUED	Rua Carvalho, Bairro Bom Pastor, Nº: 3681 - Quedas do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.460-000
CPMRON - CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - CPMRON	Avenida Rio Grande do Sul, Nº: 55, Centro, Marechal Cândido Rondon, CEP: 85.960-000.
CPCASC - CADEIA PUBLICA DE CASCAVEL - CPCASC	Rua da Bandeira, Nº: 1301 – CEP: 85812-270 Centro – Cascavel – Paraná
CPTOLE - CADEIA PUBLICA DE TOLEDO - CPTOLE	Rua Almirante Tamandaré, Nº: 753 – CEP: 85901-210 Centro – Toledo – Paraná
PIMP - PENITENCIARIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP	BR 277, Km 579 - CEP 85818-560 - Caixa Postal 10 – Cascavel – Paraná
PETBC - PENITENCIARIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC	BR 277, Km 579 - CEP 85818-560 - Caixa Postal 10 – Cascavel – Paraná
59DRP - 59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA	Av. Espírito Santo, 476, Centro – Capanema/PR CEP 85.760-000
CPSAS - CADEIA PUBLICA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CPSAS	Rua Prefeito Armando Fassini – Santo Antônio do Sudoeste/PR
CPDOISV - CADEIA PUBLICA DE DOIS VIZINHOS - CPDOISV	Avenida Rio Grande do Sul, 927 – Dois Vizinhos/PR CEP: 85660-000
CPPALM - CADEIA PUBLICA DE PALMAS - CPPALM	Avenida Coronel José Ozório, 678, Centro – Palmas/PR CEP: 85555-000
CPBEL - CADEIA PUBLICA DE FRANCISCO BELTRAO - CPBEL	Rua Tenente Camargo, 733, Presidente Kennedy – Francisco Beltrão/PR CEP: 85605-090
CPPB - CADEIA PUBLICA DE PATO BRANCO - CPPB	Rua Xavantes, 269, Centro – Pato Branco/PR CEP 85501-220
PEFB - PENITENCIARIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRAO - PEFB	Rodovia PR-483 - Km 12 CEP 85601-970
CPPALO - CADEIA PUBLICA DE PALOTINA - CPPALO	RUA SETE SETEMBRO 477 CENTRO PALOTINA, CEP 85950-000
CPASSCH - CADEIA PUBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - CPASSCH	AV CIVICA 540 CENTRO CIVICO, ASSIS CHATEUBRIAN CEP 85935000
CPMEDI - CADEIA PUBLICA DE MEDIANEIRA - CPMEDI	AV LAGOA VERMELHA 1333;JD NAZARE MEDIANEIRA CEP 85884000
PFF-UP - PENITENCIARIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU UNIDADE DE PROGRESSAO - PFF-UP	RUA VENUS 540 PQ RESIDENCIAL 3 FRONTEIRAS CEP 85859675



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

CPLN - CADEIA PUBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU - CPLN	RUA NETUNO 182 PQ RESIDENCIAL 3 FRONTEIRAS CEP 85859-676
PEF IV - PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU	AVENIDA MERCURIO 801 PQ RESIDENCIAL 3 FRONTEIRAS CEP 85859-675
PEFII - PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II - PEF II	AVENIDA MERCURIO 801 PQ RESIDENCIAL 3 FRONTEIRAS CEP 85859-675
PEFIII - PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU III	AVENIDA MERCURIO 801 PQ RESIDENCIAL 3 FRONTEIRAS CEP 85859-675
PEF - PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF	AVENIDA MERCURIO 801 PQ RESIDENCIAL 3 FRONTEIRAS CEP 85859-675
CPURA - CADEIA PUBLICA DE URAI - CPURA	R. Lino Nardin, 591 - Uraí, PR, 86280-000
CPBEVI - CADEIA PUBLICA DE BELA VISTA DO PARAISO - CPBEVI	R. Maria Bela Marques, 362 - Centro, Bela Vista do Paraíso - PR, 86130-000
CPMARS - CADEIA PUBLICA DE MARILANDIA DO SUL - CPMARS	R. Silvio Beligni - Marilândia do Sul, PR, 86825-000
CPCITL - CADEIA PUBLICA MASCULINA DE LONDRINA - CPCITL	Av. Dez de Dezembro, 4440 - Europa, Londrina - PR, 86046-050
CPPLAT - CADEIA PUBLICA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - CPPLAT	Rua Pedro Claro Oliveira, 149 - Vila Claro - CEP: 86430-000
CPCAR - CADEIA PUBLICA DE CARLOPOLIS - CPCAR	Av. Elson Soares, 1005, Carlópolis - PR, 86420-000
CPBAND - CADEIA PUBLICA DE BANDEIRANTES - CPBAND	Av. Edeline Meneghel Rando, Bandeirantes - PR, 86360-000
CPIBAI - CADEIA PUBLICA DE IBAITI - CPIBAI	Rua Antonio Moura Bueno, 869 - Centro - CEP: 84900-000
CPANDI - CADEIA PUBLICA DE ANDIRA - CPANDI	Travessa São Francisco de Assis, 115 - Vila Americana - CEP: 86380-000
CPPORE - CADEIA PUBLICA DE PORECATU - CPPORE	Avenida Antonio Fernandes, 312 - Centro - CEP: 86160-000
CPCABA - CADEIA PUBLICA DE CAMBARA - CPCABA	Rua Benjamin Constat, 1155 - Centro - CEP: 86390-000
CPFAX - CADEIA PUBLICA DE FAXINAL - CPFAX	R. São Paulo, 1052-1190, Faxinal - PR, 86840-000
CPASSA - CADEIA PUBLICA DE ASSAI - CPASSA	Av Paul Harris, 170 - Assaí, PR - CEP: 86220-000
CPVAI - CADEIA PUBLICA DE IVAIPORA - CPVAI	R. Emilio Menezes - Centro, Ivaiporã - PR, 86870-000
CPJACA - CADEIA PUBLICA DE JACAREZINHO - CPJACA	Rua Coronel Batista, 15 - Centro - CEP: 86400-00
CPIPORA - CADEIA PUBLICA DE IBIPORA - CPIPORA	R. Antônia de Barros, 560 - Centro, Ibiporã - PR, 86200-000
CPCAM - CADEIA PUBLICA DE CAMBE - CPCAM	R. da Esperança, 50 - Jardim Alvorada, Cambé - PR, 86191-010
CLDA - CADEIA PUBLICA FEMININA DE LONDRINA - CLDA	R. Serra do Roncador, 1192 - Jardim Novo Bandeirantes, Londrina - PR, 86065-590
CPRDIA - CADEIA PUBLICA DE ROLANDIA - CPRDIA	Avenida Arthur Thomas, 620 - Centro - CEP: 86600-00
CPARAP - CADEIA PUBLICA DE ARAPONGAS - CPARAP	Rua dos Tucanos, 1487 - Centro - CEP: 86701-020
CPPROC - CADEIA PUBLICA DE CORNELIO PROCOPIO - CPPROC	Rua Gralha Azul, s/n - Jardim Primavera - CEP: 86300-000
CPAPUC - CADEIA PUBLICA DE APUCARANA - CPAPUC	Rua Nova Ucrânia, 690 - Vila Nossa Senhora da Conceição - CEP: 86902-500
CRESLON - CENTRO DE REINTEGRACAO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON	R. Santa Marta, 427 - Espanha
CCL - CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA - CCL	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 6000
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III	Rod. João Alves da Rocha Loures, 5900 - Ouro Branco
PEL - PENITENCIARIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL	R. Maria da Glória Barroso Casarin, 100 - Jardim Del Rei
PEL - II - PENITENCIARIA ESTADUAL DE LONDRINA II - PEL II	Rod. João Alves da Rocha Loures, 5925 - Ouro Branco
DPAICM - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA	Av. da Liberdade, nº 1076 - CEP: 87.530-000. Centro. Icaraíma.
CPCG - CADEIA PUBLICA DE CIDADE GAUCHA - CPCG	Av. Rio Grandense, nº 1509, CEP: 87.820-000. Centro. Cidade Gaúcha.
CPALT - CADEIA PUBLICA DE ALTONIA - CPALT	Av. XV de Novembro, nº 1487, CEP: 87.550-000. Centro. Altônia.
CPIPO - CADEIA PUBLICA DE IPORA - CPIPO	Rua: Senador Souza Naves, nº 1632, CEP: 87.560-000. Centro. Iporã.
CPGOI - CADEIA PUBLICA DE GOIOERE - CGOI	Rua Mário Ribeiro, nº 131. Jardim Lindóia. CEP: 87.360-000. Goioerê.
CPCAMP I - CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - CPCAMP I	Travessa Davi Curi, s/nº. Centro. CEP: 87.302-120. Campo Mourão.
CPGUAI - CADEIA PUBLICA DE GUAIRA - CGUAI	Rua Francisco Murtinho, nº 451, CEP: 85.980-000. Vila Velha. Guairá.
CPLOA - CADEIA PUBLICA DE LOANDA - CPLOA	PR 182 Km 01, Rodovia Loanda a Santa Isabel do Ivaí, CEP 87.900-000. Loanda.
CPCIAN - CADEIA PUBLICA DE CIANORTE - CPCIAN	Rua Ipiranga, nº 279 - Zona 1. CEP 87.200-000. Cianorte.
CPUMUA - CADEIA PUBLICA DE UMUARAMA - CPUMUA	Av. Rondônia, nº 3299, CEP: 87.503-470. Zona VII. Umuarama.
CPCAMP II - CADEIA PUBLICA DE CAMPO MOURAO II - CPCAMP II	Rua Celeste Keler Dec, s/n. Bairro Cidade Nova. CEP: 87.308-077. Campo Mourão.
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA	Estrada do Norte, s/nº. Vila São Domingos. CEP: 85.980-000. Guairá.
PECO - PENITENCIARIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO	Rua Santo André, nº 310. Jardim Brasil. CEP: 87.400-000. Cruzeiro do Oeste.
CPRN - CADEIA PUBLICA DE RIO NEGRO - CPRN	Avenida Ildefonso Camargo De Mello, 315, Centro, Rio Negro-PR, 83880-000, Brasil
CPMRIBA - CADEIA PUBLICA DE MANOEL RIBAS - CPMRIBA	R. Princesa Isabel, 273 - Centro, Manoel Ribas - PR, 85260-000
CPRES - CADEIA PUBLICA DE RESERVA - CPRES	Rua Quintino Bocaiuva, 620, Centro - Reserva/PR
CPPRUD - CADEIA PUBLICA DE PRUDENTOPOLIS - CPPRUD	Rua Silvas do Brasil, 320, Pousinhos - Prudentópolis/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

CPPTGA - CADEIA PUBLICA DE PITANGA - CPPTGA	Rua José Klosowski, 881, Vila Nova – Pitanga/PR
CPSMATEUS - CADEIA PUBLICA DE SAO MATEUS DO SUL - CPSMATEUS	Avenida Ozy Mendonça de Lima, s/n, Centro – São Mateus do Sul/PR
CPIRATI - CADEIA PUBLICA DE IRATI - CPIRATI	Rua XV de Julho, 650 – Irati/PR
CPUVIT - CADEIA PUBLICA DE UNIAO DA VITORIA - CUVIT	Rua Marechal Deodoro, 150, Centro – União da Vitória/PR
CPLARA - CADEIA PUBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - CPLARA	Rua Xv De Novembro, 1282, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, 85301-050, Brasil
PEG-UP - PENITENCIARIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSAO - PEG-UP	Rua Flavio Correia dos Santos, 400, CDI – Guarapuava/PR
CPGPVA - CADEIA PUBLICA DE GUARAPUAVA - CPGPVA	Rua Guairá, 4284, Batel – Guarapuava/PR
PIG - PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG	Rua Dário Borges de Lis, 439 – Guarapuava/PR
CPJANDA - CADEIA PUBLICA DE JANDAIA DO SUL - CPJANDA	Rua Doutor Clementino Schiavon Puppi, nº 454 , CEP: 86.9000-000. Centro. Jandaia do Sul.
27DRP - 27.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY	Av. Brasil, nº 972. Centro, CEP: 87.660-000. Centro. Paranacity.
DPASJI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	Rua Joaquim Montes, nº 227, CEP 86.930-000. Jardim Candoti. São João do Ivaí.
24DRP - 24.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU	Av. Nei Braga, nº 630 - Vila Franchello. CEP 87.160-000. Mandaguaçu.
CPATPR - CADEIA PUBLICA DE ALTO PARANA - CPATPR	Rua Estados Unidos, nº 3334, CEP 87.750-000. Centro. Alto Paraná.
CPENGB - CADEIA PUBLICA DE ENGENHEIRO BELTRAO - CPENGB	Rua general Osório, nº 100, CEP: 87.270-000. Centro. Engenheiro Beltrão.
CPNOVALON - CADEIA PUBLICA DE NOVA LONDRINA - CPNOVALON	Av. Fioravante José Montagner, nº 810. Centro. CEP: 87.970-000. Nova Londrina.
CPMAR - CADEIA PUBLICA DE MARIALVA - CPMAR	Rua Santa Efigênia, nº 1428, CEP: 86.990-000. Centro. Marialva.
CPAST - CADEIA PUBLICA DE ASTORGA - CFAST	Rua José Abraão Keide, nº 1.310, CEP 86.730-000. Centro. Astorga.
CPMAG - CADEIA PUBLICA DE MANDAGUARI - CPMAG	Rua Gomercindo Bertolanza, nº 857, CEP 86.975-000. Centro. Mandaguari.
CPMAGA - CADEIA PUBLICA DE MARINGA - CPMAGA	Av. Mandacaru, nº 560. CEP: 87080-185. Vila Santa Izabel. Maringá.
CPCOL - CADEIA PUBLICA DE COLORADO - CPCOL	Rua Rio Grande do Norte, nº 191. Centro. CEP: 86.690-000. Colorado.
CPNE - CADEIA PUBLICA DE NOVA ESPERANÇA - CPNE	Rua Visconde de Guarapuava, nº 305. CEP 87.600-000. Centro. Nova Esperança.
CPSARA - CADEIA PUBLICA DE SARANDI - CPSARA	Rua Guaiapó, nº 113, CEP 87.111.120. Centro. Sarandi.
CPPVAI - CADEIA PUBLICA DE PARANAVAI - CPPVAI	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 4300, CEP 87.707-000. Centro. Paranaíba.
UPPAR - UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PARANAVAI	Av. Tancredo Neves, nº 1.915, CEP 87.702-130. Jardim Prudêncio. Paranaíba.
CPIM - COLONIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGA - CPIM	Estrada Velha para Paiçandu, nº 2812. Gleba Ribeirão Colombo. 87.065-165. Maringá.
PEM - PENITENCIARIA ESTADUAL DE MARINGA - PEM	Estrada Velha para Paiçandu, s/nº. Gleba Ribeirão Colombo. CEP: 87.065-130. Maringá.
CCM - CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGA - CCM	Estrada Velha para Paiçandu, nº 2704. Gleba Ribeirão Colombo. CEP: 87.065-165. Maringá.
CPSENG - CADEIA PUBLICA DE SENGES - CPSENG	Rua Vereador Francisco Maia, 72 - Sengés, PR, 84220-000
CPAPOT - CADEIA PUBLICA DE ARAPOTI - CPAPOT	Rua José Jorge Direne, 501 - Arapoti, PR, 84990-000
CPORT - CADEIA PUBLICA DE ORTIGUEIRA - CPORT	Av. Laurindo Barbosa de Macedo, 731 - Centro, Ortigueira - PR, 84350-000
CPWEBR - CADEIA PUBLICA DE WENCESLAU BRAZ - CPWEBR	Rua Marechal Deodoro, s/nº , Wenceslau Braz - PR, 84950-000
PEPG-UP - PENITENCIARIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA UNIDADE DE PROGRESSAO - PEPG-UP	Avenida General Carlos Cavalcanti, 8000 - Uvaranas, Ponta Grossa - PR, 84030-000
CPCAST - CADEIA PUBLICA DE CASTRO - CPCAST	Rua Tiradentes, 120 - Centro, Castro - PR, 84165-630
CPJAGU - CADEIA PUBLICA DE JAGUARIAIVA - CPJAGU	Rua Rocha Pombo, s/nº - Jaguariaíva, PR, 84200-000
CPBORB - CADEIA PUBLICA DE TELEMACHO BORBA - CPBORB	Avenida Osório de Almeida Taques, 300 - Centro, Telêmaco Borba - PR, 84261-680
PEPG-US - PENITENCIARIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA UNIDADE DE SEGURANCA - PEPG-US	Rua Batuira - Colonia Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, 84043-190
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II	Rua Curió - Colonia Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, 84043-270
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA	Rua Amazonas, 34 - Antena, Lapa - PR, 83750-000
UNIDADE DE PROGRESSÃO FEMININA	Rua Batuira - Colonia Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, 84043-190
CPHSPG - CADEIA PUBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA - CPHSPG	Rua João Gualberto, s/nº - Colonia Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, 84046-070



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0467/2022 – GMS Nº 1970/2022

ANEXO – II

RELAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DAS UNIDADES RELACIONADAS

GESTOR

Nome	Função	CPF	R.G.	E-mail	Telefone
Lourenço Paião da Silva	Vice – Diretor / DEPPEN	635.428.979-49	4.517.293-7	lourencosilva@depen.pr.gov.br	(41) 3313-1379

FISCAIS

Nome	Função	CPF	R.G.	E-mail	Telefone
Rogério Orem de Andrade	Coordenador Regional Curitiba	610.116.651-15	10.391.270-9	rogorem@depen.pr.gov.br	(41) 3589-8500
Mauricio Ferracini dos Santos	Coordenador Regional Ponta Grossa	288.107.398-09	10.351.432-0	ferracini@depen.pr.gov.br	(42) 3219-7408
Reginaldo Peixoto	Coordenador Regional Londrina	003.760.969-69	6.499.319-4	reginaldopeixoto@depen.pr.gov.br	(43) 3337-1412
Luciano Marcelo Simões de Brito	Coordenador Regional Maringá e Crizeiro do Oeste	884.171.589-87	5.834.203-3	lucianomsbrito@depen.pr.gov.br	(44) 3293-9202
Thiago da Costa Correia	Coordenador Regional Cascavel	308.832.238-99	12.419.622-1	thiagocorreia@depen.pr.gov.br	(45) 3219-4300
Antônio Marcos Camargo de Andrade	Coordenador Regional Francisco Beltrão	025.928.999-01	6.685.242-3	amcamargo@depen.pr.gov.br	(46) 3520-3100
Renato Silvestri	Coordenador Regional Guarapuava	737.422.369-20	10.137.628-1	r.silvestri@depen.pr.gov.br	(42) 3621-0200
Diego Rodrigues Dias	Coordenador Regional Foz do Iguaçu	948.598.761-72	12.433.733-0	drdias@depen.pr.gov.br	(45) 3520-3100

Documento: **04672022NEWLIFEGESTAOPRISIONALLTDAEMERGENCIALMONITORDEPENassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 20/05/2022 14:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 20/05/2022 11:19.

Inserido ao protocolo **18.866.446-6** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 20/05/2022 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
84bdeabd1b61dcecdce312bea36dbaf4.